

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

## SENTENÇA

Processo n°: 1011933-46.2017.8.26.0037 - N° de Ordem: 2017/001708

Classe - Assunto: Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Masaku Isayama e outros

Requerido: Masao Isayama

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

## VISTOS.

Inicialmente, defiro os benefícios da AJG à inventariante e demais herdeiros.

Presentes os requisitos legais, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 23/28 destes autos de <u>arrolamento</u> dos bens deixados pelo falecimento de <u>Masao Isayama</u>, figurando como inventariante <u>Masaku Isayama</u>.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Providencie o ilustre procurador, por petição, no prazo de até 10 dias, a indicação das peças necessárias ao formal de partilha, expedindo-o em seguida.

Expeça-se guia para levantamento dos valores depositados judicialmente (fls. 19).

Se requerido, fica desde já autorizada a expedição de alvará para alienação/transferência do veículo indicado a fls. 25.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 31 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA